



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## **PROJETO DE LEI 007, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

**PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.243, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.422 DE 20 DE JANEIRO DE 2022, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do respectivo contrato por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.243, de 02 de dezembro de 2020, prorrogado pela Lei nº 3.422 de 20 de janeiro de 2022, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**  
Procuradora Jurídica

**RUBIA AITA XAVIER,**  
Secretária de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2023.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 007, de 06 de janeiro de 2023, que “**PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.243, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.422 DE 20 DE JANEIRO DE 2022, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS**”.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A contratação a qual solicitamos a prorrogação, foi autorizada pela Lei nº 3.243 de 02 de dezembro de 2020, prorrogado pela Lei nº 3.422 de 20 de janeiro de 2022. Ocorre que persistem as causas que motivaram a contratação temporária e excepcional, da técnica de enfermagem, neste sentido, solicita-se a prorrogação do contrato já existentes.

Tais contratações estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: “*A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Junta-se ao Projeto de Lei o Ofício nº 11/2023, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Bruno A. Ortiz Pinheiro, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.